



RETIFICAÇÃO Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

**FOMENTO. À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a retificação do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, nos itens descritos a seguir, mantendo inalterados os demais itens. A presente retificação justifica-se considerando o informe correto de informações inviabilizando assim, qualquer dúvida referente as colocações nos editais já publicados.

a) EDITAL

• **ONDE SE LÊ:**

Item 2.2 – Serão selecionados ao todo 12 (doze) projetos.

• **LÊ-SE:**

Item 2.2 – Serão selecionados ao todo 11 (onze) projetos.

• **ONDE SE LÊ:**

Item 2.5 – O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: EPP, EGP, etc.)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

• **LÊ-SE:**

Item 2.5 – O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: EPP, EGP, etc.)



II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

b) EDITAL

• **ONDE SE LÊ:**

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras;
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VI.

• **LÊ-SE:**

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras;
- II. Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, na pessoa jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VI.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

• **ONDE SE LÊ:**

Item - Se o agente cultural for pessoa física:

Item - Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):



- **LÊ-SE:**

Itens excluídos na íntegra.

Conceição da Aparecida-MG, 1º de novembro de 2024.

José Antônio Ferreira

Prefeito Municipal